



CERTIFICADO Nº 997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LIC+LO

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MADERFORTE MADEIREIRA EIRELI

CNPJ/CPF : 33.988.087/0001-06

Empreendimento : MADERFORTE MADEIREIRA EIRELI

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Estrada CAPELINHA / PONTE NOVA número/km KM 18 ZONA RURAL Bairro ZONA RURAL

Cep 39680-000 Capelinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Capelinha (LAT) -17.6447, (LONG) -42.644

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 997/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal	25.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s), com vencimento em 13/03/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 13/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 13/03/2024 17:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

Processo nº1370.01.0000631/2023-08

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Processo nº56501/2021





CERTIFICADO Nº 997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

1. Implantar placas de sinalização indicativa e de segurança em toda a usina de tratamento químico de madeira e placa de identificação do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação. Prazo: 30 dias antes da operação;
2. Apresentar a localização geografia e identificação dos pontos para monitoramento do solo: sendo dois próximos da área de armazenamento da madeira em processo de cura, dois pontos próximos ao pátio de armazenamento de madeira tratada e dois pontos no pátio de armazenamento de madeira in natura. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
3. Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando o cercamento da área e a realização da recomposição florestal com espécies nativas da região para a intervenção sem autorização realizada nas coordenadas lat. 17° 38' 41.40"S e long. 42° 38' 32.98". Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
4. Apresentar relatório técnico e fotográfico, demonstrando que o poço tubular utilizado para abastecimento de água do empreendimento está provido de equipamentos de medição de vazão e horímetro, bem como dispositivos que permitam a coleta de água para monitoramento de qualidade e medições de nível estático. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
5. Apresentar por meio de relatório técnico e fotográfico a destinação adequada dos resíduos oriundos do processo de instalação das infraestruturas. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
6. Apresentar relatório técnico fotográfico da delimitação (cercamento) do empreendimento. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
7. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
8. Apresentar cadastro junto a FEAM de área suspeita de contaminação (abrangendo a área próxima às coordenadas lat. 17°38'39.8" e long. 42°38'40.9" e lat. 17°38'39.7" e long. 42°38'41.2") de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008. Informações de como proceder estão disponíveis no site: <http://www.feam.br/-qualidade-do-solo-e-areascontaminadas/declaracoes-de-areas-contaminadas>. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
9. Apresentar comprovação da instalação da bacia de contenção do reservatório de solução preservante. Prazo: 30 dias após a concessão da licença;
10. Apresentar relatório técnico e fotográfico da conclusão de todas as infraestruturas e aplicação das medidas mitigação de impactos, conforme proposto, informando o início da operação do empreendimento. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início da operação.
11. Apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF retificado (ou adição da atividade) de acordo com a Portaria IEF nº 125/2020, constando código da atividade 7 .25 .5 .1 - Usina de tratamento de madeira. Prazo: Após a instalação do empreendimento, antes do início da operação.
12. Apresentar comprovação de armazenamento do produto neutralizante de CCA no empreendimento. Prazo: 7 dias antes da operação.
13. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Comprovar por meio de relatórios descritivos e fotográficos. Prazo: Anualmente, durante toda a operação do empreendimento;
14. Apresentar quadro de funcionários do empreendimento e comprovação de treinamentos para as seguintes funções: operação da autoclave, prevenção de riscos ambientais, manuseio do CCA e armazenamento temporário adequado dos resíduos sólidos não-perigosos e perigosos. Prazo: A cada 2 anos após o início das atividades de operação;
15. Executar ações educativas envolvendo os funcionários do empreendimento sobre assunto inerente ao processo de tratamento químico da madeira, tais como riscos à saúde das pessoas, geração e destinação final dos resíduos provenientes do tratamento da madeira, uso da água, dentre outros. Prazo: Durante a vigência da licença;
16. Manter no empreendimento as notas fiscais de compra da madeira, os documentos de controle ambiental, previstos no art.73 da Lei Estadual nº 20.922/2013, e das taxas florestais quitadas do comerciante da madeira. Prazo: Durante a vigência da Licença;
17. Comprovar o recolhimento dos resíduos contaminados e efluentes oleosos. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
18. Apresentar relatório de inspeção de segurança externa e interna em autoclave e reservatório, bem



CERTIFICADO Nº 997 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

como o certificado de inspeção e teste dos dispositivos de segurança, conforme NR-13 e DN nº216 de 2017. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença;

19. Apresentar o Certificado de Registro emitido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF, de acordo com a Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

20. Comprovar manutenção da fossa séptica e caixa SAO. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

21. Apresentar comprovação de armazenamento do produto neutralizante de CCA no empreendimento com prazo de validade adequado. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

22. Realizar a leitura do horímetro e hidrômetro semanalmente, mantendo as planilhas de leitura no empreendimento para fins de fiscalização ou para ser entregue ao órgão ambiental quando solicitado. Prazo: Durante a vigência da Licença.